

RESOLUÇÃO Nº 419, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a autorização de utilização de veículos oficiais da Câmara Municipal de Timóteo por servidores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os servidores nomeados para cargos efetivos ou em comissão da Câmara Municipal de Timóteo, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão dirigir veículos oficiais da Câmara Municipal de Timóteo, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação e autorização expressa do Presidente.

Art. 2º O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deverá verificar se o veículo possui todos os requisitos técnicos e equipamentos legais para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Art. 3º As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial, por seu usuário e pelo responsável por sua manutenção e controle.

Art. 4º O responsável pela condução do veículo oficial não poderá ceder a direção a terceiros e terá as seguintes incumbências:

I - inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso;

II - requisitar ou providenciar a manutenção preventiva do veículo, compreendendo especialmente:

- a) lubrificação;
- b) lavagem e limpeza em geral;
- c) reapertos;
- d) cuidados com pneumáticos, baterias, acessórios e sobressalentes;
- e) reabastecimento, inclusive verificação dos níveis de óleos.

III - O condutor é responsável pelo veículo, inclusive pelos acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receba a chave até à devolução da mesma ao responsável pela guarda do veículo.

IV - Concedida a autorização para dirigir veículo oficial, o servidor não poderá:

a) utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;

b) conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 20 de dezembro de 2019

Prof. Diogo
Presidente

Geraldo Gualberto
1º Secretário